



Processo: 1189/2022 - EMEN 19/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça E Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4916/2021

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021

SUBEMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 1189/2022

Trata-se de subemenda modificativa apresentada pelo vereador ANTÔNIO CESAR à EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021, que visa instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar nesta Casa de Leis.

Preliminarmente devemos frisar que a presente subemenda está em conformidade com o artigo 126, II e IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente subemenda na medida em que propõe pequenas alterações na redação original, especificamente no art. 8º, da emenda substitutiva geral, com o propósito de aprimorar a inteligibilidade do texto, como no caso dos incisos I a IV, bem como propor o acréscimo de texto ao caput do artigo supracitado, com os seguintes dizeres: "para fins de controle institucional e combate à corrupção", de forma a evidenciar os motivos e objetivos da apresentação das declarações, acrescentando ainda parágrafo único, para que seja resguardado o sigilo das informações prestadas pelos parlamentares, em consonância ao disposto no art. 5º, X da CF/88.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a subemenda modificativa/aditiva que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.





No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente Resolução deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria da presente resolução encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da subemenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 21 de março de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300330032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 21/03/2022 11:32

Checksum: **BF7A18ED9392EDFA06D36CF03FDF01808D960B10EA442D15F047A1720DF62D74**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

